ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA N° 096/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2022**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 096 – 2020/ASV- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. °** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 1**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,94Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geograficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°20'34.142578"S 43°16'53.123538"W; P 02 - P 03: 13°20'36.016083"S 43°16'49.074114"W; P 03 - P 04: 13°20'37.888129"S 43°16'45.435746"W; P 04 - P 05: 13°20'38.418642"S 43°16'44.925556"W; P 05 - P 06: 13°20'39.776287"S 43°16'43.405278"W; P 06 - P 07: 13°20'41.656815"S 43°16'41.785255"W; P 07 - P 08: 13°20'43.681501"S 43°16'40.166861"W; P 08 - P 09: 13°20'45.611081"S 43°16'38.918660"W; P 09 - P 10: 13°20'47.575406"S 43°16'38.904734"W; P 10 - P 11: 13°20'49.497760"S 43°16'39.705264"W; P 11 - P 12: 13°20'51.381280"S 43°16'40.489456"W; P 12 - P 13: 13°20'53.264474"S 43°16'41.273654"W; P 13 - P 14: 13°20'55.163657"S 43°16'42.064387"W; P 14 - P 15: 13°20'57.049560"S 43°16'43.247347"W; P 15 - P 16: 13°20'58.957554"S 43°16'44.042013"W; P 16 - P 17: 13°21'00.939322"S 43°16'46.116898"W; P 17 - P 18: 13°21'01.022460"S 43°16'58.370408"W; P 18 - P 19 13°20'59.122366"S 43°17'01.237089"W; P 19 - P 20: 13°20'57.260791"S 43°17'03.642900"W; P 20 - P 21: 13°20'55.358422"S 43°17'06.512898"W; P 21 - P 22: 13°20'53.379040"S 43°17'06.947577"W; P 22 - P 23: 13°20'51.435206"S 43°17'06.961297"W; P 23 - P 24: 13°20'49.512402"S 43°17'05.755288"W; P 24 - P 25: 13°20'47.629223"S 43°17'04.971037"W; P 25 - P 26: 13°20'45.728313"S 43°17'03.778838"W; P 26 - P 27: 13°20'43.845373"S 43°17'02.597484"W; P 27 - P 28: 13°20'41.813070"S 43°17'01.415528"W; P 28 - P 29: 13°20'39.938953"S 43°17'00.240103"W; P 29 - P 30: 13°20'38.055771"S 43°16'59.455870"W; P 30 - P 31: 13°20'36.154857"S 43°16'58.263695"W; P 31 - P 01: 13°20'34.168975"S 43°16'57.017960"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes**: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**.**

Art. 3.° - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019